

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA - SMCSP

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Rua Balduino Taques, 445. Centro, CEP: 84.010-050. Ponta Grossa-PR

Fone: (42) 3220-1040 - ramal 2144.

Endereço eletrônico: compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br

SEI: SMCSP/DIVCOM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

- 1.1.** Objeto: O presente termo destina-se a contratação de empresa especializada em Seguro de Vida para os Guardas Civis Municipais da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública – SMCSP.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Prestação de serviços de seguros coletivo de acidente pessoais	720 vidas

1.2. Especificações:

O seguro objeto da presente contratação contemplará as seguintes coberturas:

Cobertura	Capital Segurado
a)Morte:	R\$ 50.000,00
b)Morte Acidental :	R\$ 50.000,00
c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:	R\$ 50.000,00
d) Invalidez Funcional permanente total por doença:	R\$ 50.000,00
e)Auxilio Funeral :	R\$ 10.000,00
f) Despesas Médico/hospitalares e odontológicas:	R\$ 5.000,00

- **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O):** Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência de sinistros ocorridos no deslocamento da casa para o trabalho, durante seu turno de trabalho e no deslocamento do trabalho para casa, decorrido de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$5.000,00 (quatro mil reais);

Observação: A cobertura de Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O) poderá ser utilizada mais de uma vez durante a vigência da apólice, desde que se refira a sinistros distintos e devidamente caracterizados, respeitando-se o limite individual de R\$ 5.000,00 por ocorrência, observado o prazo de início do tratamento e demais condições contratuais previstas na apólice.

- **Auxílio Funeral:** Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

1.3. DA ROTATIVIDADE:

- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiários(s) do seguro, dependendo da demanda. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.
- A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome da CONTRATANTE, com emissão de certificado individual e nominal a cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributória (a critério da contratada).
- A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com GCM não listado por questão diversa, que ainda não configuram na relação de vidas, também estarão na condição segurado automático.
- **O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de GCMs incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.**
- A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de GCMs vinculados, prestando assistência total ao acidentado, nos termos contratados.
- A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para o e-mail da.smcs@pontagrossa.pr.gov.br.
- Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

1.4. DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

- O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.
- Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro.

1.5. DA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS:

- As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.
- Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da licitação.
- O valor mensal das Faturas se dará pelo produto entre o preço unitário vezes a quantidade de vidas seguradas no mês de referência da Fatura.

1.6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;
- A quantidade de vidas será enviada mensalmente, considerando a rotatividade prevista no subitem 1.3 em data a ser combinada na reunião inicial da execução do Contrato, obedecendo como limite de vidas do subitem 4.3;
- Vigência de 12 meses, 24 horas por dia;
- Cobertura em acidentes com produtos químicos, explosões e queimaduras;
- Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional;
- Auxílio Funeral;

- Sem carência.

1.7. Natureza da contratação

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Participação de MPEs: () SIM (X) NÃO

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1. A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

3.2. A cotação dos produtos foi realizada no Banco de Preços por meio de referências de outros editais.

3.3. MAPA DE PREÇOS

TABELA VALOR CONTRATAÇÃO TOTAL

LOTE	ITEM	MEDIDA	QTD.	EDITAL 1	EDITAL 2	EDITAL 3	MEDIA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	1	UND.	720 VIDAS	R\$ 78,24	R\$ 81,26	R\$ 94,80	R\$ 84,77	R\$ 61.034,40	R\$ 732.412,80

TABELA VALOR CONTRATAÇÃO IMEDIATA

MEDIDA	QTD.	EDITAL 1	EDITAL 2	EDITAL 3	MEDIA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
UND.	401	R\$ 78,24	R\$ 81,26	R\$ 94,80	R\$ 84,77	R\$ 33.992,77	R\$ 407.913,24

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços acima.

4.2. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 732.412,80** (Setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos.) conforme cotação no banco de preços.

4.3. A presente Ata de Registro de Preços terá quantitativo máximo estimado de até 720 vidas, sendo a contratação imediata correspondente a 401 vidas, conforme efetivo atual da Guarda Civil Municipal. As futuras inclusões ocorrerão de forma gradual, conforme necessidade da Administração e nomeações supervenientes, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **seguro de vida em grupo** destinado aos Guardas Cíveis Municipais (GCMs), com o objetivo de assegurar cobertura securitária

adequada aos agentes da corporação, em consonância com a natureza de risco inerente às atividades desempenhadas e com o dever da Administração Pública de zelar pela proteção de seus servidores.

A **contratação imediata** destina-se ao atendimento de **401 Guardas Civis Municipais**, quantitativo que corresponde ao efetivo atual da corporação, já contemplando as nomeações realizadas nos exercícios de 2025 e **2026**, incluindo os **100 novos GCMs recentemente empossados**, os quais se encontram atualmente **sem cobertura securitária**, uma vez que o contrato vigente contempla apenas **316 vidas** e não permite a ampliação do número de beneficiários por meio de aditivo contratual.

Ressalta-se que, embora a contratação seja destinada neste momento a 401 GCMs, a **cotação foi realizada com base na previsão de até 720 vidas**, considerando a expansão do efetivo da Guarda Civil Municipal. Tal medida visa conferir maior eficiência administrativa e evitar a necessidade de abertura de novo processo licitatório em curto prazo, assegurando planejamento adequado e continuidade da cobertura securitária.

A ampliação do efetivo foi oficialmente viabilizada por meio da **Lei Municipal nº 14.649, de 13 de março de 2025**, que elevou o limite legal de cargos de 369 para até **720 Guardas Civis Municipais**, com a criação de 351 novas vagas. A íntegra da notícia pode ser consultada no site oficial da Câmara Municipal:

🔗 <https://www.pontagrossa.pr.leg.br/institucional/noticias/executivo-sanciona-lei-que-aumenta-efetivo-da-guarda-municipal>

Além disso, a prefeita Elizabeth Schmidt, em compromisso público assumido durante a campanha eleitoral, declarou a intenção de contratar mais 300 Guardas Civis Municipais ao longo da gestão, reforçando o plano de expansão da corporação. A declaração oficial pode ser acessada em:

🔗 <https://dpontanews.com.br/politica/elizabeth-schmidt-enfatiza-trabalho-na-prefeitura-e-compromisso-com-a-populacao-em-ultimo-debate-antes-das-eleicoes>

Importante destacar que o processo licitatório anteriormente instaurado, **Pregão Eletrônico nº 81/2025**, não teve prosseguimento regular. Conforme consignado no **Parecer Jurídico nº 594/2026**, o certame foi estruturado para tramitação na plataforma BLL e agora o município utilizasse a plataforma Compras GOV, Diante desse fato superveniente e com o objetivo de mitigar riscos sancionatórios ao Município, entendeu-se juridicamente mais adequado promover a **revogação da licitação**, com fundamento no **artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O referido parecer também ressalta a aplicação do **princípio da autotutela administrativa**, consagrado nas **Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, que autorizam a Administração a revogar seus próprios atos quando presentes razões de interesse público devidamente comprovadas.

Dessa forma, considerando:

- que a **contratação imediata** destina-se ao atendimento de **401 Guardas Civis Municipais**;
- que o **contrato vigente contempla apenas 316 vidas**, não sendo possível sua ampliação;
- que **já houve a nomeação de 100 novos GCMs em 2026**, os quais se encontram **sem cobertura securitária**;
- a **revogação do Pregão Eletrônico nº 81/2025**, conforme fundamentação do **Parecer Jurídico nº 594/2026**;
- a **previsão de expansão do efetivo para até 720 GCMs**, conforme a Lei Municipal nº 14.649/2025; e
- a necessidade de garantir a **continuidade e universalidade da proteção securitária** aos agentes da Guarda Civil Municipal,

justifica-se a realização da presente contratação, assegurando a cobertura de seguro de vida para o efetivo atual e possibilitando o atendimento das futuras expansões da corporação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. Subcontratação

- É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2. Garantia da Execução

- Não haverá exigência da garantia da contratação em virtude da característica do objeto.
- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

7.3. Garantia dos Objetos

- Por se tratar de contratação de serviço de seguro coletivo, não se aplica garantia sobre produto físico.
- A CONTRATADA deverá garantir a execução integral dos serviços contratados conforme as condições estipuladas na apólice, respeitando os prazos de cobertura, carências, capital segurado, sinistros, indenizações e demais condições definidas no contrato e nos normativos da SUSEP.
- A apólice deverá conter todas as coberturas contratadas, sem ressalvas, e garantir atendimento eficiente em caso de sinistros, sem ônus à Administração ou aos segurados, no prazo máximo estipulado contratualmente.
- A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento e suporte para esclarecimento de dúvidas e suporte aos beneficiários em tempo hábil, durante todo o período de vigência da apólice.

7.4. Sustentabilidade

- Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação competente;
- A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder pelos eventuais prejuízos causados a Administração e a terceiros;
- Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na INSLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, afim de que se evite impactos ambientais.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a emissão do empenho ou contrato, a empresa poderá realizar a entrega da Apólices da, da seguinte forma:

- A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- As condições gerais das Apólices não poderão restringir as coberturas previstas no Edital.

8.2. Do Recebimento das Apólices:

- O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá ao setor administrativo da Guarda Civil Municipal da CONTRATANTE.
- Rua Balduino Taques, nº 445 – 2º Andar Edifício Guaíra, Centro Ponta Grossa-PR.

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO			
DEPARTAMENTO	LOTE	NOME	MATRICULA
GCM	1 - ITEM 1	GCM LULA	1002659
GCM	1 - ITEM 1	GCM LILIAN	1002849

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

LOTE	GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA
1	ALESSANDRO DE MACEDO	1002594
1	SUPLENTE FLAVIO PITELA	1002620

LOTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
1	RODRIGO JOSÉ DA LUZ MOURA	26142
1	SUPLENTE TERESINHA HRESTUK	26203

LOTE	FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA
1	LULA MARIA FILIZICOSKI CHOMICZ	1002659
1	SUPLENTE LETICIA RIBEIRO ALVES	29529

LOTE	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
1	LILIAN MAYER	1002849
1	SUPLENTE DENER TULLIO	32620

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:
- 10.2.** a) 18 (dezoito) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 10.3.** b) 18 (dezoito) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.4.** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.
- 10.5.** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:
- 10.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.7.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.8.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 10.9.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.11.** Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente a fatura acompanhada da relação dos segurados efetivamente cobertos no período, bem como comprovação da vigência da apólice contratual. O valor mensal será proporcional ao número de vidas seguradas, conforme pactuado no contrato.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

- 11.1.** A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de pregão eletrônico, do tipo menor preço.
- 11.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo 02 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.
- 11.3.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- As empresas deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica referente ao fornecimento dos itens licitados neste termo de referência, assim para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior de equipamentos similares.
- A exigência de experiência prévia limitar-se-á a, no mínimo de, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Caso não apresente esse documento, a empresa será desclassificada do certame.

RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
GCM MOURA - 26142 GCM HRETSUK - 26203 AGENTE DE TRÂNSITO LETICIA – 29529 Email – compras.smcp@pontagrossa.pr.gov.br

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme abaixo:

DO 3.3.90.39.00.00 - CR 1550 - FONTE 1000

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 13.1.1.** Há previsão no PCA 2026 sendo de número 763/2026 da Guarda Civil Municipal.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.1.** Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5(cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 14.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.1.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;
- 14.1.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.1.5.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 15.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.3.** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 15.1.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 15.1.5.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.1.6.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 15.1.7.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 15.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 15.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 15.1.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.1.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 15.1.15.** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 15.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 15.1.17.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- 15.1.18.** A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;
- 15.1.19.** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 15.1.20.** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 15.1.21.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

- 15.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.1.23.** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 15.1.24.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.1.25.** Fornecer os objetos que atendam integralmente às exigências estabelecidas nas **ESPECIFICAÇÕES**.
- 15.1.26.** Emitir e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, a apólice de seguro coletiva e os certificados individuais nominais atualizados, referentes às vidas seguradas no período de competência;
- 15.1.27.** Manter canal de atendimento exclusivo e gratuito (0800 ou equivalente) disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento aos segurados e suporte em caso de sinistro;
- 15.1.28.** Fornecer formulários padronizados e instruções claras para comunicação de sinistros, bem como prestar orientação quanto à documentação necessária para abertura e acompanhamento de processos de indenização;
- 15.1.29.** Proceder à inclusão e exclusão automática de vidas seguradas, conforme relação enviada mensalmente pela CONTRATANTE, respeitando o limite máximo contratado e a rotatividade prevista;
- 15.1.30.** Garantir o pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme item 1.5, contado a partir da entrega completa da documentação exigida;
- 15.1.31.** Disponibilizar relatórios mensais detalhados, contendo a quantidade de vidas seguradas, sinistros registrados, valores pagos e pendentes, bem como a relação atualizada dos certificados emitidos;
- 15.1.32.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do seguro nos termos da legislação vigente, em especial as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da Resolução CNSP nº 117/2004 ou outra que vier a substituí-la;
- 15.1.33.** Garantir sigilo e confidencialidade sobre os dados dos segurados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 15.1.34.** Disponibilizar, caso solicitado, plataforma ou sistema eletrônico de acesso seguro para acompanhamento das coberturas contratadas e das informações dos segurados pela CONTRATANTE;
- 15.1.35.** Participar de reunião inicial de alinhamento técnico-operacional com a equipe da SMCSF e o Fiscal do Contrato, a ser agendada após a assinatura do contrato, para definir fluxos de atendimento, envio de documentos e comunicação entre as partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** São obrigações do CONTRATANTE
- 16.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 16.3.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.
- 16.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.6.** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 16.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

- 16.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 16.11. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 16.12. Observar para que, durante a vigência do Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 16.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos.
- 16.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 17.1. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 24/10/2023.
- 17.2. A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 17.9. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.
- 17.10. O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 17.11. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME DECRETO Nº21.635/2023

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

III- De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

Os serviços acima descritos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através de PREGÃO, conforme Lei 14.133/2021.

Ponta Grossa, 08 de abril de 2026.

Assinado por:
Emmanuel Tiago dos Santos
14/05/2026 - 14:00
Q9FZZPABSVEPVQVR0JKLLA

Emmanuel Tiago dos Santos
Diretor Administrativo

Assinado por:
Guilherme Rangel de Melo Alberto
13/05/2026 - 14:45
ZUFNAIYVRFKYOFLOQ2MMPG

Guilherme Rangel de Melo Alberto
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública - SMCSP